



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

RESOLUÇÃO Nº 032/2024-PCC

Aprova as normas das reuniões do Conselho Acadêmico do PCC.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação do Departamento de Informática, realizada em 16/02/2024, conforme Ata nº 001/2024-PCC;

considerando regulamentos vigentes do PCC, aprovado em CI/CTC.

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas das reuniões do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução gera efeitos a partir de 16/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 06 de março de 2024.

Profª Drª Thelma Elita Colanzi Lopes
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação**

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

/... Resolução nº 032/2024-PCC

fl. 02

ANEXO I

**NORMAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Maringá terá reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinariamente sempre que o assunto exija deliberação em caráter de urgência.

Art. 2º A convocação para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será feita pelo coordenador ou seu substituto legal, através de edital onde constem os assuntos a serem deliberados e os respectivos interessados e possíveis relatores.

Art. 3º Excepcionalmente, a convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico do PCC, sendo que a pauta será restrita a um único assunto específico por reunião.

Art. 4º Cópia digital do edital de convocação da reunião do Conselho Acadêmico do PCC deverá ser divulgada por e-mail, de forma a divulgar os assuntos a serem discutidos.

Art. 5º A antecedência mínima para as convocações é de 2 (dois) dias úteis, seja para reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º Qualquer sessão de reunião do Conselho Acadêmico do PCC somente se instalará no horário pré-estabelecido, com a maioria de seus membros, ou com qualquer número de presentes (local ou por acesso remoto) decorridos quinze minutos do horário pré-estabelecido.

Art. 7º Toda reunião, ordinária ou extraordinária, terá um presidente e um secretário.

Art. 8º A presidência será exercida, em ordem de prioridade, pelo:

I - Coordenador;

II - Coordenador Adjunto;

III - Membro do Conselho Acadêmico do PCC mais antigo na carreira do magistério na UEM ou, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 9º O secretário será um servidor lotado no DIN, ou seu substituto, a quem caberá auxiliar o presidente no que for necessário e lavrar a ata da sessão.

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

/... Resolução nº 032/2024-PCC

fl. 03

Art. 10. As decisões do Conselho Acadêmico do PCC serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, exclusivamente, o voto de qualidade.

Art. 11. Toda e qualquer alteração na pauta dos trabalhos somente poderá ser feita no início da reunião, mediante aprovação unânime de cada proposta.

Art. 12. Dentre os presentes à reunião, somente os integrantes do Conselho Acadêmico do PCC poderão apresentar propostas sobre os assuntos em deliberação.

Parágrafo único. A critério da presidência, poderá ser solicitado que as propostas sejam encaminhadas por escrito e assinadas para posterior deliberação.

Art. 13. No livro de presença de reuniões do Conselho Acadêmico do PCC deverá ser registrada a frequência dos seus membros em cada convocação, independentemente de a sessão ter-se instalado ou não, constando a assinatura dos presentes ou a observação “AUSENTE” ou “IMPEDIDO” conforme o caso.

§ 1º Será considerado impedido, para os fins desta proposta de regulamento, o docente que:

I - esteja no exercício de atividade de ensino no horário da reunião;

II - tenha feito comunicação do impedimento por escrito ao Coordenador, no máximo até o dia útil anterior à reunião;

III - esteja em gozo de férias, em licença médica ou afastado com autorização oficial e que seja do conhecimento da Coordenação do PCC ou do Chefe do Departamento.

§ 2º O membro do Conselho Acadêmico do PCC, ausente a determinada sessão, poderá justificar a sua ausência por escrito, à Coordenação do PCC, até a próxima reunião, o que não ocorrendo será comunicado a chefia do Departamento a falta para as providências administrativas.